

RELATÓRIO N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 54, de 2015 (nº 4, de 2015, na origem), do Procurador-Geral da República, que comunica ao Presidente do Senado Federal, na forma do disposto no inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação do Procurador de Justiça Militar **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE** para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

SF/15753.80945-29

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

Mediante o Ofício “S” nº 54, de 2015 (nº 4, de 2015, na origem), o Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, encaminha ao Senado Federal, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação, realizada pelo Ministério Público Militar, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, do Procurador de Justiça Militar **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE** para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2015/2017.

No ensejo, Sua Excelência encaminha o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Os integrantes do CNMP - instituição incumbida do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público - serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.


SF/15753.80945-29

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que ora passamos a sumarizar.

O indicado graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em 1992, e especializou-se em Direito Constitucional pelo Instituto Bennett, no Rio de Janeiro, em 1994. Em 2001, realizou o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. Desde 2005, é professor de Direito Penal e membro do Ministério Público Militar da União.

É autor do livro *Direito Administrativo Militar* e co-autor do livro *Memória do Ministério Público Militar*, além de diversos artigos acadêmicos em revistas especializadas, tendo coordenado diversas publicações, conforme se vê em seu currículo. Integrou o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas no biênio 2002/2004 e a Câmara de Desenvolvimento Científico da Escola Superior do Ministério Público da União no biênio 2011/2013.

Foi coordenador acadêmico da pós-graduação *lato sensu* em Direito Militar da Universidade Cândido Mendes, realizada em Luanda, Angola, em 2013 e 2014, e já é, atualmente, membro do CNMP, indicado para o biênio 2013/2015.

É membro do Conselho Editorial da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público e mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB).

Já ministrou diversas palestras e lecionou em institutos e universidades as disciplinas de Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, bem como participou de bancas de comissões julgadoras de monografias e de concursos públicos.

Em cumprimento ao disposto nos inciso II, III e IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, o indicado encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor da


SF/15753.80945-29

instituição que o indicou; de que não sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, não está em cumprimento de qualquer sanção e não teve nem tem contra si instaurados processos dessa natureza; de que não é membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes; declarando, ainda, para os fins do disposto no art. 1º, II, c, do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sua situação fiscal é regular nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Declara o indicado, ainda, nos termos do § 1º do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não se encontra em nenhuma das hipóteses arroladas nas alíneas do inciso II do art. 1º do mesmo Ato.

Por fim, o indicado redige uma argumentação escrita, nos termos do inciso III do art. 1º do referido Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, bem como anexa documentos gerenciais sobre sua atuação como membro do CNMP no biênio 2013/2015 e o desempenho do seu gabinete.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator